



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
CHEFIA GABINETE

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
chefiagabinete@po.mg.gov.br

DECISÃO

Processo de Referência: Pregão Eletrônico nº. 056/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE KITS DE VARETAS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Recorrente: FC VARETAS LTDA

Recorrida: MACRISANTOS COMERCIAL LTDA

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa FC VARETAS LTDA em face da decisão da Pregoeira Municipal que declarou habilitada e vencedora a empresa MACRISANTOS COMERCIAL LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 056/2025, destinado à formação de Registro de Preços para aquisição de kits de varetas.

O recurso foi regularmente processado e encaminhado à Procuradoria de Licitação do Município, que emitiu Parecer Jurídico opinando pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da Pregoeira, conforme fundamentos constantes do parecer datado de 14 de outubro de 2025.

A Pregoeira, ao analisar o recurso e o parecer jurídico, manifestou-se no sentido de não reconsiderar sua decisão anterior, mantendo a desclassificação das empresas conforme os fundamentos do julgamento inicial, e acatando integralmente o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria de Licitação do Município.

DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o prazo de recurso previsto nas normas que regem a licitação é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Tendo em vista que o ato de habilitação e ocorreu no dia 24 de setembro de 2025, considerando que o recurso foi recebido em 29 de setembro de 2025, dentro do prazo; também dentro do prazo, foram apresentada a contrarrazão; considerando, portanto, ambos os documentos como **TEMPESTIVOS**.

DA SÍNTESE DO RECURSO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
CHEFIA GABINETE

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
chefiagabinete@po.mg.gov.br

A empresa FC Varetas Ltda, microempresa sediada em Ribeirão Preto/SP, interpôs recurso administrativo contra a decisão que a desclassificou e habilitou a empresa Macrisantos Comercial Ltda no Pregão Eletrônico nº 056/2025, promovido pelo Município de Presidente Olegário/MG. A recorrente argumenta que o edital previa licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com aplicação de benefício regional restrito ao Estado de Minas Gerais, conforme o Decreto Municipal nº 1.280/2021. No entanto, segundo a Lei Complementar nº 123/2006, a adoção válida da reserva regional somente é possível quando há pelo menos três fornecedores locais ou regionais qualificados, o que não ocorreu no certame, já que apenas uma empresa mineira participou, sendo as demais sediadas em outros estados. Mesmo assim, a FC Varetas foi desclassificada por não ser de Minas Gerais, embora tivesse apresentado o menor preço, no valor de R\$ 2.790,00, enquanto a empresa Macrisantos apresentou proposta de R\$ 3.900,00, ou seja, cerca de 40% superior, ultrapassando o limite de 10% permitido pela legislação para a aplicação do benefício regional.

A empresa sustenta que a decisão violou os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ocasionando prejuízo ao erário. Além disso, aponta diversas irregularidades na documentação apresentada pela empresa Macrisantos, como declarações sem assinatura autenticada, assinaturas aparentemente copiadas e coladas digitalmente, proposta final sem carimbo e sem certificação de assinatura, bem como balanços patrimoniais sem assinatura do contador e do representante legal, sem termos de abertura e encerramento e sem registro na Junta Comercial, o que configuraria vícios insanáveis, nos termos do art. 63, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso, com o reconhecimento da ilegalidade na aplicação do critério regional e a consequente reclassificação e habilitação da FC Varetas Ltda como vencedora legítima, por ter apresentado a proposta mais vantajosa. Requer ainda a inabilitação da empresa Macrisantos diante das irregularidades apontadas e a anulação dos atos subsequentes à habilitação, adjudicação ou homologação em favor da empresa irregularmente habilitada. O recurso é datado de 29 de setembro de 2025 e assinado por Fábio Junio Costa, representante legal da FC Varetas Ltda.

DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Macrisantos Comercial Ltda, vencedora do Pregão Eletrônico nº 056/2025, apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa FC Varetas Ltda, que contestou sua habilitação. A recorrida argumenta que o edital do certame previu expressamente a aplicação do benefício regional previsto no Decreto Municipal nº 1.280/2021, o qual estabelece política pública de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
CHEFIA GABINETE

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
chefiagabinete@po.mg.gov.br

fomento às microempresas e empresas de pequeno porte mineiras. Assim, sustenta que a decisão da Administração foi legal e amparada por norma municipal válida, sendo indevido questionar regra editalícia após a participação no processo, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Quanto à alegação de falta de economicidade, a empresa defende que a vantajosidade na licitação não se restringe ao menor preço, mas também ao fortalecimento do desenvolvimento local, finalidade expressamente reconhecida pela LC nº 123/2006. Dessa forma, ainda que o valor da proposta da FC Varetas fosse inferior, a manutenção da proposta da Macrisantos atende ao critério legal e ao interesse público regional.

No tocante às supostas irregularidades documentais, a Macrisantos refuta todas as acusações, afirmando que todos os documentos foram assinados eletronicamente, em conformidade com a legislação aplicável, e que o balanço patrimonial apresentado contém termos de abertura e encerramento e assinaturas eletrônicas válidas, conforme a Instrução Normativa DREI nº 82/2021. Argumenta ainda que a Comissão de Licitação já analisou e atestou a regularidade dos documentos, e que o recurso da FC Varetas apresenta alegações genéricas, sem comprovação de irregularidades ou falsidade.

Por fim, invoca os princípios da segurança jurídica e da estabilidade do certame, afirmando que acolher o recurso colocaria em risco a regularidade e a confiança do processo licitatório. Diante disso, requer o não provimento do recurso da FC Varetas Ltda e a manutenção da decisão que habilitou a Macrisantos Comercial Ltda como vencedora do pregão. O documento é datado de 1º de outubro de 2025 e assinado por Wilson Estevan Nicoletti, representante legal da empresa.

PASSAMOS À RESPOSTA AOS TERMOS DO RECURSO INTERPOSTO

Conforme o Parecer Jurídico datado em 14 de outubro de 2025, a decisão proferida pela Pregoeira observou integralmente as disposições do edital e da legislação de regência, sendo juridicamente legítima a aplicação do critério regional previsto no Decreto Municipal nº 1.280/2021, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 056/2025, que resultou na habilitação da empresa MACRISANTOS COMERCIAL LTDA e na consequente inabilitação da recorrente FC VARETAS LTDA.

O parecer esclarece que a verificação quanto à existência mínima de fornecedores locais deve ocorrer na fase preparatória da licitação, não cabendo, portanto, ao licitante impugnar regra editalícia posteriormente, sob pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
CHEFIA GABINETE

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
chefiagabinete@po.mg.gov.br

caput, e 18, IV, da Lei nº 14.133/2021). Assim, a atuação da pregoeira limitou-se a cumprir o edital e a legislação aplicável, estando amparada por norma municipal válida.

Quanto à alegação de ausência de economicidade, o parecer ressalta que a vantajosidade da proposta não se restringe ao menor preço, devendo compreender o fomento à economia local e a execução de políticas públicas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a adjudicação em favor da empresa vencedora atende ao interesse público primário e ao princípio da vantajosidade em sentido amplo.

No tocante às supostas irregularidades documentais, constatou-se que todos os documentos apresentados pela vencedora encontram-se devidamente assinados digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a IN DREI nº 82/2021 e o art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vícios formais ou materiais capazes de ensejar a inabilitação.

O parecer jurídico também registra as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no sentido de que a fixação de raio geográfico deve ser acompanhada de justificativa técnica específica, demonstrando a existência de fornecedores locais, a viabilidade logística e a vantajosidade da medida. Assim, recomenda-se que, em futuros certames, a Administração instrua a fase preparatória com nota técnica de fundamentação para a definição do raio regional, em observância às boas práticas de planejamento e às diretrizes do controle externo.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opinou pelo não provimento do recurso interposto pela empresa FC VARETAS LTDA, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa MACRISANTOS COMERCIAL LTDA, por se encontrar em plena conformidade com o edital e com a legislação vigente.

DA DECISÃO

Face as razões expostas e com fundamento no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria de Licitação do Município, mantenho integralmente a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos, não reconsiderando a decisão que desclassificou a empresa recorrente e mantendo a habilitação e adjudicação em favor da empresa MACRISANTOS COMERCIAL LTDA, por encontrar-se em conformidade com o edital e com a legislação vigente.

Camila Fonseca da Silva
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
CHEFIA GABINETE

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
chefiagabinete@po.mg.gov.br

Rafaela Cristina Silva Pinheiro-Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio

Diante do exposto, acompanho integralmente o Parecer Jurídico de Licitação do Município, razão pela qual DECIDO:

1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa FC VARETAS LTDA;
2. MANTER a decisão da Pregoeira que declarou vencedora a empresa MACRISANTOS COMERCIAL LTDA, por estar em conformidade com o edital e a legislação aplicável;
3. DETERMINAR que, em futuras licitações com aplicação de critério regional, a Secretaria competente elabore justificativa técnica específica, em atenção às recomendações do TCE-MG.

Publique-se, dando ciência às partes da presente decisão.

Presidente Olegário-MG, 15 de outubro de 2025

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A85-2B57-92D8-66E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA FONSECA DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-80) em 15/10/2025 12:48:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAELA CRISTINA SILVA PINHEIRO (CPF 105.XXX.XXX-45) em 15/10/2025 12:48:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 15/10/2025 12:51:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANESSA BRAGA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-08) em 15/10/2025 13:15:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/7A85-2B57-92D8-66E8>